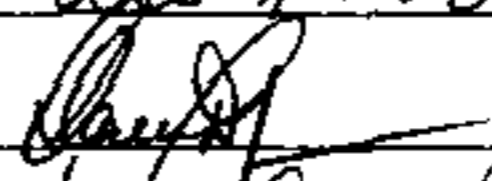
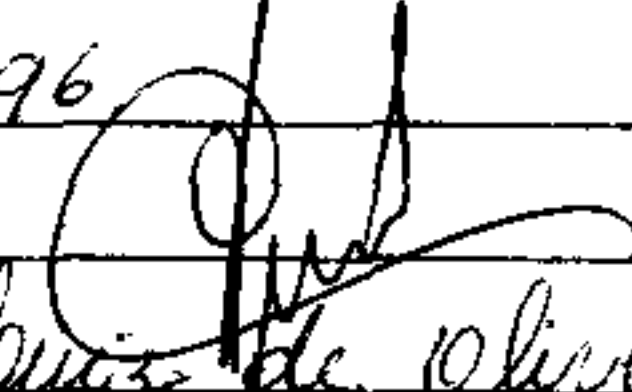


Gabinete do Prefeito municipal de Fundão
em 16 de outubro de 1996.


Sebastião Cavetta
Prefeito municipal

Registrado e publicado nesta secretaria
municipal de administração, em 16 de
outubro de 1996


Jorge Luiz de Oliveira
Secretário municipal de administração

Lei nº 878/96

Aprova o orçamento-programa
do município de Fundão, para o
exercício de 1997.

O Prefeito municipal de Fundão, estado do
Espírito Santo faz saber que a Câmara municipal
de Fundão aprovou e emancipou a seguinte;

Lei

Artigo 1º. Fica aprovado o Orçamento-programa do
município de Fundão, para o exercício financeiro de 1997
que prevê a receita e fixa a despesa em R\$3.775.500,
(três milhões, setecentos e setenta e cinco mil e quin-
tos reais) compreendidos os orçamentos fiscal e da
seguridade social, assim distribuídos:

I. do poder legislativo	312.550,00
II. do poder executivo	3.204.350,00
III. do poder IPPSF	258.600,00
total	3.775.500,00

Artigo 2º. A receita será realizada em consonância com a legislação pertinente, em vigor, com os seguintes desdobramentos:

I. Receitas concorrentes:	3.405.130,00
receita tributária	583.660,00
receita de contribuições	95.930,00
receita patrimonial	48.410,00
transferências correntes	2.535.690,00
outras receitas correntes	141.440,00

II. receitas de capital	370.370,00
operações de crédito	80,00
alienação de bens	160,00
amortização de empréstimos	18.750,00
transferências de capital	350.270,00
outras receitas de capital	1.110,00

Artigo 3º. A despesa será realizada na forma dos anexos 2, 6, 7, 8 e 9, integrantes desta lei, que apresenta a sua composição de acordo com a exigida pela lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º. O poder executivo ajustará a efetiva execução do orçamento, ao fluxo de recursos, através de uma programação financeira elaborada pela secretaria municipal da fazenda, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários a execução dos programas.


Artigo 5º. Fica o poder executivo autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento

Global, considerando-se recursos disponíveis, os definidos no Art. 43 da Lei n.º 4320, de 17/03/64, na forma do art. 1.º § 4.º, da Lei n.º 863/95, de 17/10/95 (Lei de diretrizes orçamentárias).

Artigo 6.º - fica o poder executivo autorizado a realizar, enviada previamente a câmara de vereadores, operações de crédito por antecipação da receita as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício.

Artigo 7.º - Esta lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal
de Fundão em, 07 de novembro 1996


Sebastião Pareta
Prefeito municipal

Lei n.º 849/96

EMENTA: Declara de utilidade pública a Associação para o desmembramento de Praia Grande.

O Prefeito municipal de Fundão, estado do Espírito Santo, faço saber que a câmara municipal de Fundão aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1.º - fica declarada de utilidade pública a associação para o desmembramento de Praia Grande, inscrita, no C.G.C. sob o n.º 31.476.021/0001-01, pedida